



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO) – UFOP
REGRAS DE APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS COM
VERBA PROAP/CAPES

Mariana, 13 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO 001/2011.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com: o Regimento do Programa; a Portaria nº 64 da CAPES, de 24 de março de 2010; a Portaria nº 004, de 18 de fevereiro de 2011 – e considerando a necessidade de estabelecer regras para apoio financeiro à participação em eventos com verba do Programa de Apoio à Pós Graduação (PROAP/CAPES),

RESOLVE,

Art. 1º Apoiar os professores do Programa de Pós Graduação em Educação (Mestrado) da UFOP e os alunos regularmente matriculados no mesmo Programa com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos aceitos em eventos científicos.

Parágrafo único. O apoio poderá ser na forma de pagamento da taxa de inscrição, diárias ou transporte para o evento.

Art. 2º Constituem regras básicas para o atendimento da solicitação:

- a) Cumprir o prazo para a solicitação do auxílio, que deverá ser protocolado junto à secretaria do Programa até o dia 23 do mês anterior ao início do evento e, com no mínimo, 15 dias antes do início do evento. Para o caso de **AFASTAMENTO DO PAÍS** o prazo de recebimento da solicitação de diárias é de **40 dias** antes do início da viagem.
- b) Preencher o formulário de solicitação de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos científicos (disponível em www.propp.ufop.br/).
- c) Em caso de aluno, ser indicado pelo orientador para apresentação do trabalho.
- d) Ser um dos autores do trabalho a ser apresentado.
- e) Comprovar o aceite do trabalho pela organização do evento.

§1º Caso existam vários autores de um trabalho apoiar-se-á somente um autor.

§2º O solicitante somente poderá ser atendido na modalidade de auxílio 'participação em eventos com verba PROAP' uma única vez no ano.

§3º Para um mesmo evento, será apoiado o professor ou o aluno, autores do trabalho, que fará a sua apresentação.

Art. 3º Constituem itens financiáveis para:

a) **O Coordenador do Programa em Eventos no País.**

Despesas para pagamento de inscrição, passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, normatização da CAPES e da UFOP, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Coordenador do Programa de Pós Graduação, ou seu representante, participe de eventos da CAPES, quando convocados, e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós Graduação.

b) **Os professores do Programa em eventos no país**

Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e normatização da CAPES e da UFOP, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

c) Os professores do Programa em eventos no exterior

Poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e normatização da CAPES e da UFOP, por um período máximo de 7 (sete) dias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por professor.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas poderá ser efetuada se atendida pelo menos uma das situações:

- 1) se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo **Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX** da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação (CNPq e FAPs). Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências para obter a referida passagem aérea e apresentar, na secretaria do Programa, a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. Em caso de apoio de outra agência, poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países da América Latina;
- 2) fica dispensado da análise de mérito se o evento for realizado em países da América Latina, desde que o solicitante apresente afastamento oficial da Instituição publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município.

d) Os alunos regularmente matriculados em eventos no país

A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - taxas de inscrição, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem e diárias;

II - nos casos de participação em congressos e seminários, a cobertura dessas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

e) Os alunos regularmente matriculados em eventos na América Latina

A participação de mestrando em eventos científicos na América Latina, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifas promocionais) ou terrestre, alimentação e hospedagem, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e normatização da CAPES e da UFOP e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Art. 4º Compete à Comissão de Assessoramento, criada pelo Colegiado, avaliar o pedido de auxílio e indicar sua aprovação ou não ao Colegiado.

§1º A avaliação terá como instrumento a documentação listada no Art. 2º e os critérios descritos no Art. 3o.

§2º Os pedidos serão analisados com base nos *recursos financeiros previstos no PROAP para cada ano, levando-se em conta rubricas eleitas.*

Art. 5º Prestação de contas:

a) O aluno que receber o auxílio financeiro deverá entregar até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem o certificado de participação no evento – com apresentação de trabalho –, os comprovantes de passagem, de estadia e de pagamento de inscrição (ambos em nome da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, constando também seu CGC) na secretaria do Programa.

b) O docente que receber o auxílio financeiro deverá entregar até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem o certificado de participação no evento – com apresentação de trabalho –, o relatório de viagem, os comprovantes de passagem, de estadia e de pagamento de inscrição (ambos em nome da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, constando também seu CGC) na secretaria do Programa.

Art. 6º As solicitações de auxílios serão financiadas com recursos PROAP/CAPES para cada ano.

Art. 7º A UFOP e a CAPES deverão figurar na folha de rosto do artigo como instituições responsáveis pelo trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Pós Graduação em Educação (Mestrado).

Prof. Dr. Cláudio Lúcio Mendes
Presidente do colegiado